PROMULGADO

EM: 27/01/2020

PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 2.122/2020 – EM, 27 DE JANEIRO DE 2020

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, prevista no § 7º do Art. 50 da Lei Nº 1.130 de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Jequié, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jequié para a legislatura 2021 à 2024 é fixado na presente Lei em R$ 12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta reais), correspondentes nesta data a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios integrais do Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 2º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias deliberativas implicará no desconto da importância correspondente a, 1/30 (um trinta avos) do subsídio fixado no art.1º da presente Lei, por sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes a Sessão não realizada por falta de quorum.

Art. 3º - Os valores dos subsídios fixados na presente Lei, em qualquer hipótese, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 29 VI e VII, 29- A , parágrafo 1º e 37 XI, todos, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 27 DE JANEIRO DE 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Emanuel Campos Silva
Presidente

Gilvan Souza Santana
Vice-Presidente

Dorival Junior
1º Secretário

Joseiane Ferreira da Silva
2ª Secretária

José Augusto de A. Brito Filho
3º Secretário